

**TERMO DE ADESÃO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇO DE VALOR
ADICIONADO**

TERMO: 03/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **ONITEL SERVICOS LTDA** denominada **CONTRATADA**, qualificada nos Contratos de Prestação de Prestação de Serviços de Telecomunicações, Serviço de Valor Adicionado e de Assistência Técnica, devidamente identificada na cláusula 1.1, e de outro lado, o **CONTRATANTE** conforme identificado abaixo:

DADOS DO CONTRATANTE

Nome Completo / Nome Empresarial: #cliente_razao#		Contato: #cliente_celular#	
CPF / CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF#	RG / IE: #cliente_RG_IE#	Data de Nascimento: #cliente_data_nascimento#	Profissão: #cliente_profissao#
Telefone Residencial/Comercial: #cliente_fone#		Telefone Celular: #cliente_celular#	Telefone Recado: #cliente_fone_comercial#

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: #contrato_endereco#			
Bairro: #cliente_bairro#	Cidade: #cliente_cidade#	Estado: #contrato_estado#	CEP: #contrato_cep#

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: #contrato_endereco#			
Bairro: #cliente_bairro#	Cidade: #cliente_cidade#	Estado: #contrato_estado#	CEP: #contrato_cep#

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA,
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

1.1 Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM e Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado -SVA**, o qual encontra-se registrado no cartório de registro de títulos e documentos da Cidade Ocidental, Estado do Goiás, sob o n.º **11.504**, no Livro **B**, e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.onitel.com.br>.

1.2 O **CONTRATANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do **Contrato de Prestação dos Serviços de Telecomunicações, do Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) ENDEREÇO(S) PARA INSTALAÇÃO(ÕES)

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** indica o endereço acima (ponto de acesso) para instalação dos equipamentos necessários para fruição dos serviços, onde será observada previamente a viabilidade técnica pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO(S) PLANO(S) ESCOLHIDO PELO ASSINANTE

3.1 Quanto ao **Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM**, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente e detalhado(s) abaixo:

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	FRANQUIA
#contrato_desc_aux_plano_ve nda#	#download# / #upoad#	#franquia_mensal#

GARANTIA DE BANDA	TAXA DE TRANSMISSÃO INSTANTÂNEA	TAXA DE TRANSMISSÃO MÉDIA
	30% da Velocidade Contratada	30% da Velocidade Contratada

3.2 Quanto ao **Contrato de Serviço de Valor Adicionado - SVA**, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente.

Parágrafo único: A não utilização da(s) conta(s) de e-mail(s) cadastrada(s) em nome do **CONTRATANTE** por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos poderá, a critério da **CONTRATADA**, ocasionar seu cancelamento e sua disponibilização para outros usuários que assim solicitarem, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso prévio ao **CONTRATANTE**.

3.3 Quanto ao **Contrato de Assistência Técnica**, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente ajustados, conforme o(s) plano(s) escolhido espontaneamente..

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E VENCIMENTOS SCM E SVA

4.1 Para ativação e prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia - SCM contratado, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE INSTALAÇÃO			
Valor Total:			
#contrato_taxa_instalacao#			
MENSALIDADE			
Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
#contrato_valor_mensalidade#	#contrato_dia_vencimento#	BOLETO BANCÁRIO	EMAIL E WHATSAPP
ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO			
Os valores referentes a Assistência Técnica, Manutenção e Taxa de Transferência de Endereço devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.			

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações**, estando ciente o **CONTRATANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

Parágrafo único: As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas, estão dispostas no **Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado**, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estando ciente o **CONTRATANTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5. EMPRÉSTIMO EQUIPAMENTO: para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de **EMPRÉSTIMO EQUIPAMENTO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato, após a primeira tentativa de retirada sem sucesso o cliente concorda que fica obrigado a restituir o equipamento presencialmente ou via correios nas condições que recebeu salvo desgaste natural pelo tempo, na sede da ONITEL localizada no endereço: Quadra 02 lote 25 loja 4 - Parque Nova Friburgo A - Cidade Ocidental -GO .

5.1 A **CONTRATADA** poderá conceder **BENEFÍCIO** ao **CONTRATANTE**, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o **CONTRATANTE** vincula-se contratualmente a **CONTRATADA** pelo prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

5.2 O **CONTRATANTE** reconhece e declara ter sido a ele facultada a opção de celebrar contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer **BENEFÍCIO**, estando, nesse caso, isento de fidelidade contratual.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	Valor Original	Valor do Benefício	Valor final a pagar
Taxa de Instalação	R\$200,00	R\$200,00	R\$00,00
Equipamento em Empréstimo	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00
Cabeamento e conector	R\$100,00	R\$100,00	R\$00,00
Total dos Benefícios		R\$ 900,00	

5.3 O presente instrumento formaliza a **CONCESSÃO DE BENEFÍCIO** ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

5.4 Caso o **CONTRATANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir a **CONTRATADA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceitação aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM**, formalizada por este **TERMO DE ADESÃO**, é a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **ASSINANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.2 No mesmo **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do **Contrato de Prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA**, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CONTRATANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.3 No mesmo **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do **Contrato de Assistência Técnica**, sendo esta a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CONTRATANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

6.4 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas nos **Contratos de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, Serviço de Valor Adicionado - SVA e Assistência Técnica**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

6.5 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade Ocidental, Estado do Goiás, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o CONTRATANTE adere ao presente documento assinando em 01 (uma) via por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

#data_ativacao_extenso#,

ASSINATURA:

#assinatura_cliente#

CONTRATANTE

Aceite eletrônico feito pelo telefone #cliente_celular#